

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO-CEARÁ

**INDICAÇÃO N° 005/2020** 

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE SE DIGNE DE ENVIAR PROJETO DE LEI NO SENTIDO DE ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR № 001, DE 21 DE MAIO DE 2002 — ESTATUTO DOS SERVIDORES, NA FORMA INDICADA NA PRESENTE PROPOSIÇÃO.

O Vereador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei no sentido de alterar a Lei Complementar nº 001, de 21 de maio de 2002 – Estatuto dos Servidores, na forma indicada na presente Proposição, no sentido de incluir na referida Lei dispositivo que assegure a todos os servidores públicos municipais de Marco atualização salarial anual por meio de reajuste salarial de igual ou maior valor do que o reajuste do salário mínimo nacional.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 13 de fevereiro de 2020.

Rusemberg Gomes Guimarães Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

Os salários de diversas categorias de servidores públicos em Marco vêm sendo achatados por falta de dispositivo no Estatuto dos Servidores que lhes recupere o poder aquisitivo de seus salários quando corrompidos pelos efeitos da inflação.

Conforme o Art. 37. Da Constituição Federal, e seu Inciso X, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Diante do exposto, este Vereador vê, na apresentação da presente proposição, uma forma de sugerir ao Poder Executivo Municipal tais medidas.

Assim, ciente de que o pleito é justo, este Vereador solicita, por meio da presente Indicação, que o Poder Executivo Municipal não meça esforços no sentido de, coma maior brevidade possível, elaborar a inclusão ora proposta, encaminhando, assim, a esta Casa de Leis resposta satisfatória ao pleito.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 13 de fevereiro de 2020.

Rusemberg Gomes Guimarães Vereador